



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 86/2015 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

**PRÉAMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

**2) CONTRATADA:** ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados de cunho civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.978.823/0001-92, inscrita na OAB/AL sob o nº 28/94 e com inscrição municipal nº 90023230-7, situada na Av. Governador Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus advogados **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 844.626 SSP/AL, CPF/MF nº 759.096.694-00, OAB/AL nº 5418 e **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, brasileiro, alagoano, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 337054 SSP/AL, CPF/MF nº 240.077.224-04, OAB/AL nº 2996, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo 13.984/2015, C.I nº 484/2015-ASJUR e S.C de nº 00016939, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso IV, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por força deste instrumento o ESCRITÓRIO JURÍDICO executará para a CASAL, os serviços advocatícios nas áreas Trabalhista, Civil, Tributária, Ambiental, Penal, e outras áreas, compreendendo:

- a) Formulação de petições, recursos e contestações em todos os processos que a CASAL figure ou venha a figurar como autora, ré e/ou tenha interesse processual.
- b) Formulação de parecer jurídico, quando solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços estabelecidos na alínea “b” do Caput serão executados nas dependências da Contratada e/ou quando necessário, nas dependências da Casal e/ou nos órgãos administrativos e do judiciário em que for necessário a atuação do profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem de forma expressa para todos os efeitos legais não existir entre as partes quaisquer vínculos de subordinação de natureza empregatícia ou previdenciária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 13984/2015 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente instrumento tem o valor global de R\$ 221.820,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais) e o valor mensal de R\$ 36.970,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais).

Contrato nº 86/2015

**Edmilson Pereira**  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado é fixo e irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes deste Contrato, serão custeadas com recursos financeiros próprios da CASAL, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária .....14102 - ASJUR
- Grupo de Despesa .....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica.....303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência n° 3332-4; Conta Corrente n° 18901-4.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do presente Contrato será exercida pela advogada LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO, mat. n° 2901, CPF/MF n° 046.064.534-00, OAN n° 7777, Assessora Jurídica, doravante, denominada GESTORA e a fiscalização será exercida pelo advogado EDILSON ALVES VIEIRA, mat. n° 1750, CPF/MF n° 136.214.324-34, doravante denominado FISCAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Competirá a GESTORA dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ausência ou substituição da GESTORA acima nominada, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

Contrato n° 86/2015

Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

2



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, as seguintes guias de recolhimento quitadas, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CONTRATANTE:

- a) cópia autenticada em cartório, dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas ao FGTS relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e execução dos serviços previstos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Projeto Básico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE através do gestor da contratação, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento a convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Apresentar à CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Apresentar até o 5º (quinto) dia de cada mês, relatório circunstanciado, discriminando os serviços executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Não efetuar subcontratação do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar a CONTRATADA, através do gestor do Contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar, no prazo estipulado, neste Contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços e sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar, imediatamente, e por escrito a CONTRATADA as alterações nas rotinas dos serviços e nos modelos de documentos, bem como sobre a inclusão de novos tipos de documentos a serem digitados, esclarecendo dúvidas, se necessário;

Contrato nº 86/2015

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051

3



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEXTO:** Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão de obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, a título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos no valor bruto, as deduções previstas na Ordem de Serviço nº 203/1999, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

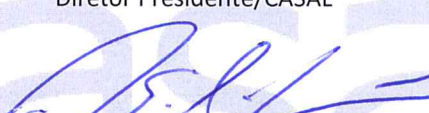
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

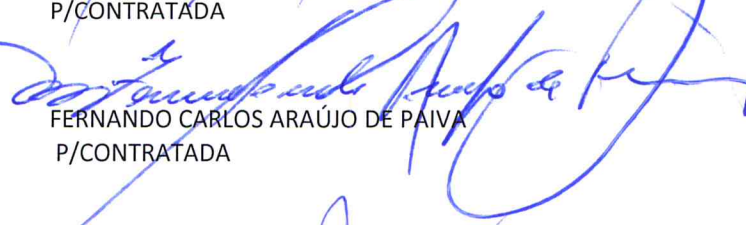
Maceió, 22 de Dezembro de 2015


  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR  
P/CONTRATADA

  
FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
P/CONTRATADA

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 86/2015

MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1º Mês	36.970,00
2º Mês	36.970,00
3º Mês	36.970,00
4º Mês	36.970,00
5º Mês	36.970,00
6º Mês	36.970,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$) 221.820,00</b>	

Casal

Edmilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL